

RESENHA À OBRA *CONTRATO DE NAMORO: AMOR LÍQUIDO E DIREITO DE FAMÍLIA MÍNIMO*, DE XAVIER, MARÍLIA PEDROSO. 2. ED. BELO HORIZONTE: FÓRUM, 2020

Bruno Marques Ribeiro

Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito Civil pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Professor da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Docente em cursos de pós-graduação *lato sensu*. Membro associado ao IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) e integrante da diretoria do núcleo do IBDFAM em Uberlândia, Minas Gerais. Advogado com atuação especializada em direito das famílias e das sucessões. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5362-7796>

Fernanda Pantaleão Dirscherl

Graduada em Biomedicina e Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito Público: Constitucional, Tributário e Administrativo, pela Estácio de Sá, em Direito Processual Civil, pela Unyleya, e em Psicologia Jurídica, pela Universidade de Araraquara (Uniará). Pós-Graduada em Direito das Famílias e Sucessões, pela Fundação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP/RS). Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professora de Direito das Famílias na ESAMC/Uberlândia. Professora de cursos preparatórios para concursos públicos. Membro associada ao IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) e integrante da diretoria do núcleo do IBDFAM em Uberlândia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6336-6315>

A obra *Contrato de namoro: amor líquido e direito de família mínimo* é resultado de pesquisas realizadas pela autora Marília Pedroso Xavier, a partir do Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Paraná (UFPR). Nesta segunda edição, a autora, professora da graduação e da pós-graduação *stricto* da Faculdade de Direito do UFPR, buscou apresentar a distinção entre namoro e união estável, analisando de forma teórica e prática o instrumento do contrato de namoro, verificando os fundamentos e requisitos deste contrato relacionado com a autonomia privada.

A autora apresenta uma obra com três capítulos; o primeiro trata do amor líquido, elaborado por Zygmunt Bauman, e das considerações das relações na sociedade atual; o capítulo dois apresenta a ideia do direito de família mínimo, tema

de importante discussão e que encontra-se em voga na atualidade como forma de explicar as relações do Estado com o instituto família. E, por fim, o capítulo que trata propriamente sobre o contrato de namoro e as discussões pertinentes ao momento.

Ao início da obra a autora já relata a diferença temporal da realização do escrito da obra com a eventual publicação, o que demonstra ser um tema que ainda não possui uma pacificação na doutrina ou na jurisprudência. No ano de 2020, momento em que a segunda edição da obra é publicada e ocorre a presente análise da obra, ocorre o agravamento que incide diretamente nas relações familiares, que é o evento da pandemia causada pela Covid-19 e que apresenta maiores questionamentos e debates, inclusive, sobre o contrato de namoro.

No primeiro capítulo, a autora apresenta de forma geral, mas com a pontuação particular, o que Bauman descreve em relação à sociedade líquida, indicando as críticas terminológicas que o autor realiza sobre a pós-modernidade. Introduce também o conceito da sociedade líquida com as considerações que o autor descreve das razões pelas quais a coletividade passa a ter essas novas formas de relações.

Naquele primeiro momento, a autora abrange a questão da configuração da sociedade atual, tratando-a como líquida-moderna, e finaliza discutindo sobre como essas alterações sociais alteram as relações afetivas e as eventuais consequências no plano social e jurídico.

Para compreender as alterações no campo da afetividade, a autora baseia-se de forma completa e consistente no autor Zygmunt Bauman, utilizando as obras de referência que tratam sobre como a sociedade da contemporaneidade passa por um momento de liquidez perante várias situações da vida.

O capítulo tem continuidade após a verificação do problema terminológico de modernidade e pós-modernidade, para as relações de consumo e de que forma há uma permeabilidade da vida líquida. A autora destaca três pontos nesse sentido: “(i) a configuração atual das relações de consumo, (ii) os novos contornos das relações de trabalho e, por fim, (iii) o sentimento de desconfiança que norteia as relações sociais”.

No primeiro ponto, a autora destaca que as relações de consumo possuem um caráter de descartabilidade, produção exacerbada de lixo e alteração das próprias relações sociais, em que os sujeitos se entendem como incluídos ou excluídos, a depender de determinados bens adquiridos, o que gera o sentimento de pertencimento ou não a um grupo. Um destaque importante a ser realizado é sobre a percepção do tempo – na contemporaneidade há uma necessidade de que determinado desejo seja rapidamente satisfeito. O capítulo discute como há uma interferência, também, nas relações de trabalho, que passam a ser efêmeras e

mais flexíveis, não há uma busca por uma carreira ou um cargo em uma empresa específica, mas, sim, a alteração constante.

Ao final do capítulo, a autora retoma todas as concepções de modo que se compreenda como tais concepções possuem impactos de forma direta nas relações afetivas. Os termos da atualidade se alteram, as formas de relacionamento se alteram. Em um trecho específico a autora cita Bauman, afirmando que “A solidez dos vínculos humanos, materializada em um compromisso de longo prazo, representa uma ameaça”, sendo a afirmação certa e vinculante ao atual momento vivido.

Ressalta-se, entretanto, a importância de perceber que as relações se alteraram pela busca da felicidade e da afetividade, sendo que as relações afetivas passaram a figurar como uma busca de ideias que antes não eram vislumbradas. Além do que, a obrigatoriedade de se permanecer em um relacionamento, muitas vezes abusivo, começa a desaparecer. Inclusive a autora indica tais pontuações de forma esparsa no texto. Referências relacionadas com o segundo capítulo, ao tratar do direito de família mínimo, mas proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

No segundo capítulo, a autora passa a analisar o direito de família mínimo, relacionando-o com o amor líquido. Uma curiosidade pertinente é a inspiração do nome no ramo do direito penal, uma vez que por várias situações os operadores do direito buscam apartar os dois campos do direito, como se não houvesse qualquer correlação.

A autora apresenta importantes considerações acerca da evolução, de forma breve, da ótica de formação da família ao longo da história, em que cita um importante trecho de estudos de Andrée Michel ao apresentar que “não é mais o indivíduo que existe para a família e para o casamento, mas a família e o casamento existem para o seu desenvolvimento pessoal, em busca de sua aspiração à felicidade”. O fragmento demonstra com clareza como as ideias e os fundamentos do direito das famílias se altera de forma significativa na contemporaneidade.

O breve contexto histórico apresentado pela autora aborda a própria ideia da família patriarcal, bem como a interferência direta do Estado ou não nas relações familiares, inclusive a questão de o direito das famílias ser de direito público ou privado. E, no mesmo sentido, apresenta uma crítica à judicialização dos conflitos familiares, uma vez que a inclusão do Poder Judiciário como forma de solução dos problemas no âmbito das famílias por vezes não é a melhor medida – na verdade, na maioria das vezes –, pois leva à formação de conflitos de maiores proporções, sendo a mediação, como a própria autora indica, uma forma alternativa para a resolução de conflito.

Para explicar a questão do direito de família mínimo, a autora discorre sobre o princípio da liberdade e o da não intervenção no direito de família, explicando as

vertentes tanto da entidade familiar quanto de cada sujeito individual da família, apresentando uma relação à cláusula geral de reserva da intimidade como importante consideração a ser realizada e como “fio norteador” para o princípio da autonomia privada que passa a ser verificado no âmbito do direito das famílias.

A autora finaliza o capítulo indicando como a evolução da doutrina civilista foi alterada de forma significativa, a ponto de que as novas estruturas mereçam atenção no mundo jurídico, mas não a intervenção e atuação estatal que viole a dignidade da pessoa humana.

O último capítulo é a resposta para o problema de toda a dissertação proposta pela autora – identificar a nova figura jurídica dos relacionamentos afetivos, o contrato de namoro.

Em uma explicação e fundamentação embasadas, a autora apresenta dados estatísticos que corroboram a alteração das estruturas familiares na atualidade, indicando inclusive o histórico do contrato de namoro como uma figura a ser considerada na atual sociedade e a importância de que seja considerada a respeito dos princípios elencados no capítulo anterior, da autonomia privada, liberdade, intervenção à família e intimidade.

A figura do namoro, na contemporaneidade, passa a ser considerada a partir do momento em que há a confusão com o instituto da união estável, de forma que a autora, de maneira clara e precisa, apresenta a diferenciação não apenas de forma conceitual, mas também no âmbito prático, demonstrando os efeitos de cada qual.

A diferenciação é de extrema importância, tendo em vista a necessidade de análise e estruturação do negócio jurídico contrato de namoro, e os efeitos que serão, ou não, gerados pela elaboração e assinatura desse negócio jurídico. Nesse momento de análise, a autora apresenta inclusive dados e informações relacionados ao *common law*, explicitando exemplos existentes nos Estados Unidos em relação ao *common law marriage*, que seria a forma de aplicação do contrato de namoro nesse sistema jurídico.

A conclusão da autora é bastante precisa ao tratar do tema apresentando a diferença entre união estável e namoro, qualificado ou prolongado, que está na manifestação do elemento volitivo de constituição familiar pelos sujeitos da relação, e que o contrato de namoro possui uma compreensão equivocada, tendo em vista a decisão do Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, que indicou que um contrato de namoro significaria a declaração de uma situação fática que não possuiria necessidade de ser declarada.

Retoma-se, aqui, a ideia de que a sociedade brasileira compreende a ideia de elaboração de contratos perante relacionamentos afetivos de forma negativa, como forma de manter separadas algumas relações que na verdade visam

e possuam caráter protetivo para as partes. Inclusive pontuação clara e precisa da autora ao identificar que a intervenção estatal deve ocorrer em situações de vulnerabilidade.

A autora conclui que o contrato de namoro deve expressar a realidade vivida pelo casal, o que se assegura com caráter de elaboração de um documento que apresente e identifique a existência da intenção de constituição familiar, ou não, de forma que seja assegurado o exercício da autonomia privada do casal.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

XAVIER, Marília Pedroso. *Contrato de namoro: amor líquido e direito de família mínimo*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Resenha de: RIBEIRO, Bruno Marques; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 29, p. 309-313, jul./set. 2021.

Recebido em: 14.01.2021

Aprovado em: 14.01.2021